



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

EMENDA N. 018/2017

Autoria: Vereadores: Mequiel Zacarias Ferreira, Elisa Gomes Machado, Aparecida Scatambuli Sicuto (Cida) e Oslen Dias dos Santos (Tuti).

MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.926/2017, QUE ALTERA ARTIGOS DA LEI DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 1.408/2005 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º Altera-se o disposto no artigo 1º do Projeto de Lei nº 1.926/2017, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que passará ter a seguinte redação:

.....
Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 4º, bem como o respectivo § 2º, acrescidos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º, da Lei Municipal nº 1.408/2005, que passará a ter a seguinte redação:

.....
Art. 4º Os Diretores e Coordenadores Pedagógicos das escolas públicas municipais deverão ser eleitos pela comunidade escolar de cada unidade de ensino, mediante votação direta, devendo os candidatos ser efetivos e com formação em Licenciatura Plena.

.....
§ 2º O mandato eletivo da função de diretor e coordenador pedagógico será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º O diretor e o coordenador pedagógico que tiverem cumprindo (2) dois mandatos consecutivos, seja por indicação ou por eleição, ficam vedados a pleitear novas eleições ou indicações no pleito subsequente, na rede pública municipal.

§ 4º Em havendo desistência da função de Diretor ou Coordenador Pedagógico, a escola deverá realizar nova votação de acordo com o artigo 4º desta lei, para o término do mandato.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

§ 5º No caso de inexistência de candidato efetivo no quadro da unidade escolar, poderá se candidatar à função de Coordenador Pedagógico qualquer professor efetivo da rede municipal de ensino.

§ 6º Não havendo qualquer candidato para a função de Coordenador Pedagógico na rede municipal de ensino, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação fazer a indicação de professor efetivo da rede municipal de ensino para ocupar o cargo, de acordo com os critérios estabelecidos para o processo de eleição.

Art. 2º Altera-se o disposto no artigo 4º do Projeto de Lei nº 1.926/2017, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que passará ter a seguinte redação:

.....
Art. 4º Fica suprimido o parágrafo único do artigo 56 da Lei Municipal nº 1.408/2005 e instituído novos parágrafos (1º e 2º), com a seguinte redação:

.....
Art. 56
Parágrafo único. (suprimir)

2

§ 1º O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

§ 2º No caso da indicação de Diretor para escolas públicas municipais que ofertam a etapa de Educação Infantil, o Profissional deverá ser preferencialmente habilitado em Pedagogia.

.....

Art. 3º Altera-se o disposto no artigo 5º do Projeto de Lei nº 1.926/2017, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que passará ter a seguinte redação:

.....
Art. 5º Fica alterado os incisos IV e V do artigo 57 da Lei Municipal nº 1.408/2005, que passarão ter a seguinte redação:

.....
Art. 57
.....



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

IV - esteja inadimplente junto a Secretaria Municipal de Educação ou ao Tribunal de Contas do Estado;

V - tenha se afastado nos últimos 12 meses, em virtude de atestados médicos, consecutivos ou não, que somados ultrapassem 180 dias

.....

JUSTIFICATIVA

As considerações serão desenvolvidas em Plenário na deliberação da matéria.

Sala das Sessões
Alta Floresta – MT., em 19 de setembro de 2017.

Mequiel Zacarias Ferreira
Vereador

Elisa Gomes Machado
Vereadora

Aparecida Scatambuli Sicuto
Vereadora “Cida”

Oslen Dias dos Santos
Vereador “Tuti”